
A DIMENSÃO DOS BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE NO BRASIL: UMA ABORDAGEM POR MEIO DE DADOS ESTATÍSTICOS

*STATISTICAL DATA AND ANALYSIS OF BRAZILIAN SOCIAL
SECURITY RIGHTS FOR PEOPLE WHO BECOME UNABLE TO
WORK DUE TO ILLNESS OR ACCIDENT*

Sérgio Eidi Yamagami Sawasaki

*Especialista em Direito Público, Procurador Federal, atua na Equipe de Trabalho
Remoto em Benefícios por Incapacidade do Paraná (ETR-BI/PR)*

SUMÁRIO: Introdução; 1 Benefícios por incapacidade;
2 Contexto demográfico; 3 A demanda pelos benefícios
por incapacidade; 4 Principais causas de incapacidade;
5 Custos relacionados aos benefícios por incapacidade;
6 Conclusão; Referências.

RESUMO: Neste artigo são reunidos e analisados dados e informações estatísticas sobre benefícios por incapacidade no âmbito do Regime Geral de Previdência Social no Brasil. Traz dados sobre o contexto demográfico em que eles se inserem, dados sobre a demanda por tais benefícios, incluindo tanto requerimentos perante o Instituto Nacional do Seguro Social quanto demandas judiciais, informações sobre as principais doenças e profissões que causam incapacidade laboral, bem como os custos envolvidos (valor pago em benefícios e abordagem sobre os custos de operacionalização). O objetivo é permitir uma visão panorâmica dos benefícios por incapacidade no Brasil, facilitando a compreensão de sua dimensão no contexto nacional.

PALAVRAS-CHAVE: Benefícios Por Incapacidade. RGPS. Brasil. Dados Estatísticos.

ABSTRACT: This paper collects and analyses statistical data about brazilian public social security rights for people who become temporarily or permanently unable to work due to illness or accident (related or unrelated to their works). The collected statistical data display information about demographics, demand (both administrative and judicial), causes (which illnesses commonly cause inability to work, in which working branches accidents frequently happen), and also about the costs involved in processing and managing these social security rights. The goal is to offer a broad overview concerning the reality of these social benefits in brazilian institutional framework and also to provide a better understanding of its importance in the country.

KEYWORDS: Social Security Right. Illnesses and Accidents. Brazil. Statistical Data.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo situar os benefícios por incapacidade em seu contexto nacional. Busca esclarecer o ambiente demográfico em que eles se inserem, a quantidade de requerimentos, deferimentos e indeferimentos feitos anualmente, quais as doenças que mais ensejam tais benefícios, bem como o seu custo de um modo geral.

Certamente há diversos aprimoramentos e análises relevantes a serem feitos na atuação administrativa e judicial de cada requerimento individualmente. Por outro lado, há muitos aspectos que somente são percebidos e compreendidos quando se tem uma visão ampla de todo o cenário.

O enfoque deste artigo é oferecer essa visão panorâmica dos benefícios por incapacidade. Para tanto, reuniram-se diversos dados demográficos e estatísticos, fazendo sua análise e comparações.

1 BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE

Doenças, acidentes e diversos infortúnios são um risco a que todos os seres humanos estão sujeitos e que podem resultar em incapacidade laborativa (temporária ou permanente). Nesse período em que a pessoa não tem condições de laborar, seu sustento e de sua família podem ficar prejudicados.

O aprimoramento das instituições sociais levou ao desenvolvimento de um Sistema Previdenciário que, entre outros, objetiva proteger os segurados quando são acometidos por um quadro de incapacidade laborativa (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez) ou de redução da capacidade laborativa em razão de um acidente (auxílio-acidente).

A previdência social brasileira tem caráter contributivo, de modo que o direito a benefícios previdenciários pressupõe a filiação ao sistema. Ademais, cada benefício exige uma carência específica.

Por rigor científico, antes de explorar os dados estatísticos acerca dos benefícios por incapacidade, cabe uma brevíssima explanação, segundo o ordenamento jurídico nacional.

O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido pela lei (doze contribuições), ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida pela lei (doze contribuições), será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e

insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.

Das definições apresentadas, desde logo, uma peculiaridade dos benefícios por incapacidade é que eles exigem uma carência reduzida (apenas doze contribuições) ou mesmo isenção de carência. E isso é compreensível. O objetivo é proteger os segurados de eventos incapacitantes que podem ocorrer a qualquer momento de suas vidas laborativas. Assim, o benefício deve poder ser exercido durante a maior parte da vida laborativa dos segurados.

Essa carência reduzida, entretanto, possibilita um desequilíbrio entre o quanto o segurado contribui para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o quanto recebe (tecnicamente, uma pessoa pode fazer pouco mais de doze contribuições, mas receber o benefício por vários anos em que se mantiver incapaz). Mesmo assim, o sistema é concebido para manter o equilíbrio atuarial, contanto que haja uma devida proporção entre o número total de contribuições e o número de segurados que ficam em situações incapacitantes.

Outra peculiaridade dos benefícios por incapacidade é que a sua operacionalização demanda a verificação da incapacidade laborativa. Avaliar se uma pessoa está capaz ou incapaz para exercer o seu trabalho pode ser uma análise bastante complexa, envolvendo conhecimentos médicos. Nesse sentido, operacionalizar a demanda de tais benefícios envolve a realização de milhões de laudos médicos periciais todos os anos.

No Brasil, a operacionalização do reconhecimento dos direitos dos segurados (e seus dependentes) no âmbito do RGPS fica a cargo de uma autarquia federal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Ademais, adota-se um sistema em que os atos administrativos do INSS podem ser revisados pelo Poder Judiciário.

Para melhor compreensão da realidade dos benefícios por incapacidade no Brasil, traremos a seguir uma série de dados estatísticos que permitirão uma melhor visualização de sua magnitude e reflexos na organização nacional.

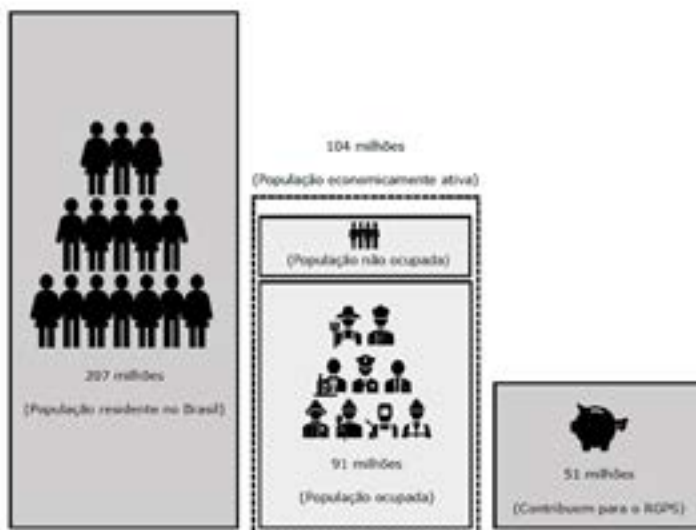
2 CONTEXTO DEMOGRÁFICO

Para uma visão panorâmica da realidade nacional, é interessante partir dos dados populacionais.

Conforme o Boletim Estatístico da Previdência Social de junho de 2019 (volume 29, número 6, fl. 7), em 2017 a população residente no Brasil era de cerca de 207 milhões de pessoas. De todas essas pessoas, têm capacidade produtiva (idade, condições e interesse em trabalhar) cerca de 104 milhões de pessoas (população economicamente ativa), sendo que 91 milhões estão ocupadas (possuem algum ofício – seja ele remunerado, não remunerado, por conta própria ou por meio de um empregador).

A mesma fonte esclarece que cerca de 51 milhões de pessoas contribuem para o RGPS. A maioria (39 milhões) é de empregados, seguidos por 9 milhões de contribuintes individuais, 1,4 milhão de trabalhadores domésticos, 1,2 milhão de segurados facultativos e cerca de dois mil segurados especiais.

A compreensão dos dados é facilitada por meio da seguinte esquematização:

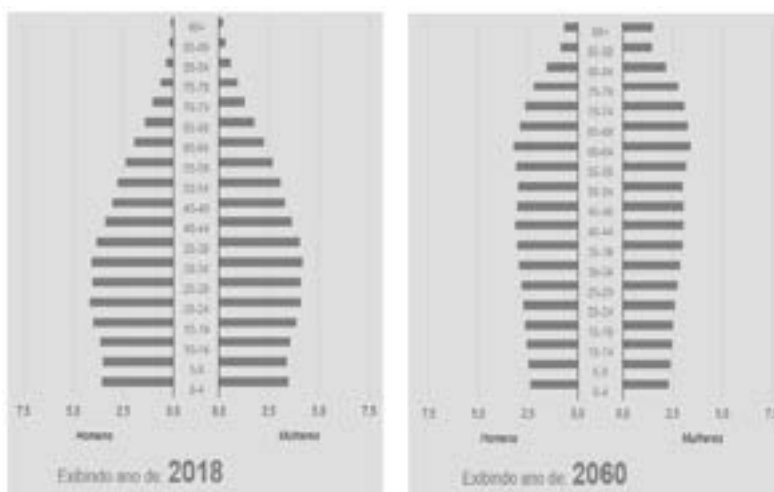


Da análise desses dados, pode-se dizer que há cerca de 51 milhões de pessoas no Brasil que potencialmente podem ter direito a algum benefício por incapacidade em algum período de suas vidas laborativas (perante o RGPS).

Os dados também indicam que há um grande número de trabalhadores informais no Brasil. Segundo o Anuário Estatístico da Previdência Social de 2017 (fl. 838), no ano de 2016, dos indivíduos entre 16 a 59 anos de idade ocupados, havia cerca de 23 milhões de

peças sem proteção previdenciária. A medida que tais pessoas forem incluídas no Sistema Previdenciário, haverá um aumento significativo da população que potencialmente poderá ter direito a benefícios por incapacidade.

Outro fator interessante de ser analisado é a pirâmide etária. Segundo o IBGE de 2018 a 2060 estima-se que haverá um significativo envelhecimento da população brasileira. O aumento da expectativa de vida, a redução da taxa de mortalidade e a redução da taxa de fecundidade mudarão amplamente o cenário demográfico do Brasil no decorrer das próximas décadas.



Pirâmide etária no Brasil em 2018 e projeção para 2060, segundo IBGE

Como doenças incapacitantes tendem a aparecer com maior frequência conforme o avançar da idade, há uma tendência de aumentar a demanda relativa de benefícios por incapacidade.

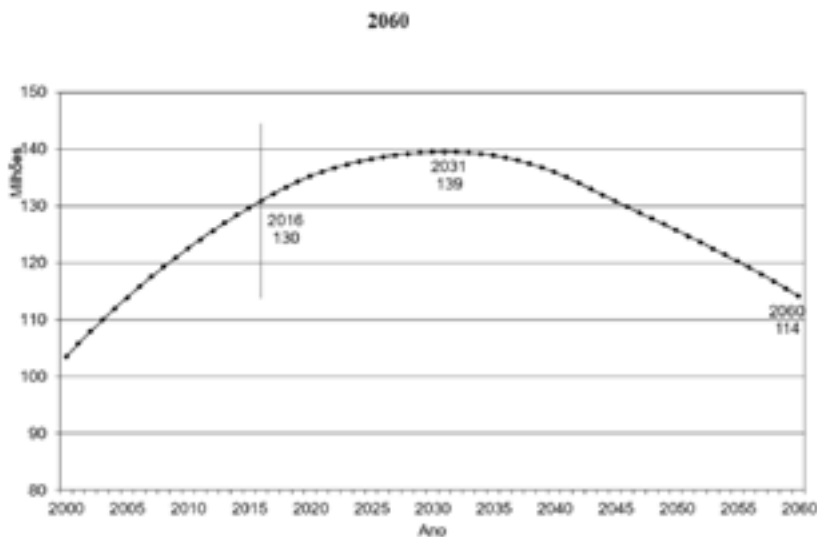
Por outro lado, a pirâmide etária também indica que haverá uma diminuição da população em idade ativa (considerado estatisticamente dos 16 aos 59 anos). Consequentemente diminuirá a quantidade de contribuintes, havendo uma tendência a diminuir a quantidade absoluta de requerimentos de benefícios por incapacidade.

Entretanto, no médio prazo, o gráfico abaixo indica que haverá um aumento da população economicamente ativa até 2031, sendo que somente a partir de 2045 o número passaria a ser menor do que o patamar atual. Assim, baseado apenas nesse fator demográfico, pode-se

dizer que a demanda pelos benefícios por incapacidade está atualmente em tendência de alta.

De fato, segundo as Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas de 2018 do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (fl. 110):

Gráfico 3.6 - Projeção da evolução da população em idade ativa (16 a 59 anos) - 2008.



Dessa forma, tendo em consideração o quantitativo da população em idade ativa, no longo prazo pode-se projetar uma diminuição da demanda pelos benefícios por incapacidade, mas no curto e médio prazos a demanda deve continuar aumentando.

3 A DEMANDA PELOS BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE

Foi visto que em 2017 havia cerca de 51 milhões de pessoas no Brasil que potencialmente poderiam ter direito a algum benefício por incapacidade em algum período de suas vidas laborativas.

Mas, quantos requerimentos chegam a ser efetivamente feitos a cada ano? Tal informação consta no Boletim Estatístico da Previdência Social de junho de 2019 (volume 29, número 6, fl. 52):

Anualmente são feitos de 8 a 10 milhões de requerimentos de benefícios em geral perante o INSS. Desse volume, cerca de 4 a 5 milhões são requerimentos de benefícios por incapacidade.

Percebe-se que os benefícios por incapacidade constituem uma grande demanda para o INSS. Cerca de metade de todos os requerimentos são em razão de tais benefícios.

A mesma fonte de dados indica que um pouco mais da metade desses requerimentos são deferidos pelo INSS.

De outro lado, anualmente cerca de 2,25 milhões de requerimentos de benefícios por incapacidade são indeferidos pelo INSS. As pessoas que tiveram seus requerimentos indeferidos poderão recorrer ao Poder Judiciário para revisar o ato de indeferimento do INSS.

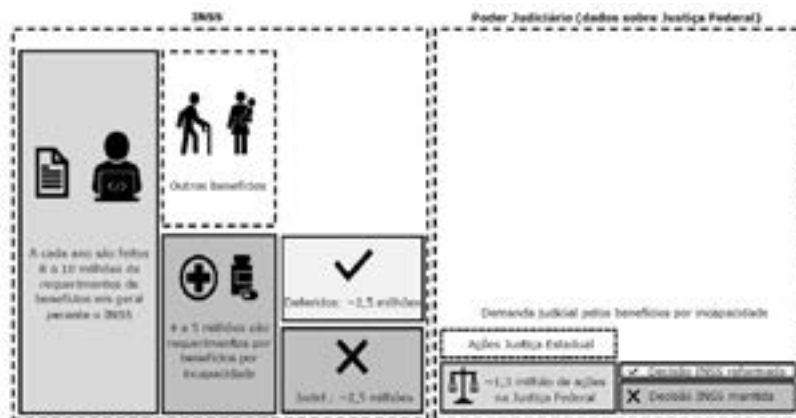
Dessa forma, só em razão de indeferimentos pelo INSS, há cerca de 2,25 milhões de potenciais demandas judiciais de benefícios por incapacidade a cada ano.

Segundo os dados constantes no relatório Justiça em Números de 2019 (referente ao ano-base de 2018) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre as demandas mais recorrentes segundo as classes e os assuntos, só no âmbito da Justiça Federal foram cerca de 787 mil demandas relacionadas a auxílio-doença. Ainda tivemos em torno de 512 mil demandas sobre aposentadoria por invalidez.

Assim, apenas com relação a benefícios por incapacidade foram cerca de 1,3 milhão de demandas perante a Justiça Federal. É preciso lembrar que há ainda as demandas perante a Justiça Estadual (benefícios acidentários e em razão de competência delegada - art. 109, § 3º, Constituição Federal - número esse que não está sendo computado nos dados acima).

Assim, em 2018 o INSS indeferiu 2,4 milhões de requerimentos de benefícios por incapacidade e foram ajuizadas 1,3 milhão de demandas só na Justiça Federal em razão de tais benefícios.

A seguinte esquematização permite visualizar melhor os dados:



Os dados demonstram que a demanda perante o INSS é elevada. Trata-se de uma enorme quantidade de requerimentos para serem recebidos, processados, instruídos e analisados em todo o vasto território nacional. E cerca de metade de todos esses requerimentos são de benefícios por incapacidade.

Para interpretar melhor os deferimentos e indeferimentos de benefícios por incapacidade pelo INSS, é preciso compreender que um requerimento pode ser indeferido em razão de vários motivos, dos quais pode-se mencionar: a) não ser comprovada a incapacidade; b) não haver qualidade de segurado na data de início da incapacidade; c) não haver preenchimento da carência na data de início da incapacidade; d) incapacidade inferior a 15 dias consecutivos; e) requerimento feito após o término da incapacidade (a depender da hipótese).

Quanto ao reconhecimento da incapacidade, segundo o Anuário Estatístico da Previdência Social de 2017 (fl. 545):

Em 2017 foram realizados 6.537.006 exames médico periciais, dos quais 4.646.779, cerca de 71,1%, tiveram seu benefício deferido (ou seja, houve a constatação da incapacidade para o trabalho). Ressalta-se que, dentro do grupo de benefícios indeferidos, não se encontram apenas os de inexistência de incapacidade, mas também os de causa administrativa, tais como falta de carência e de qualidade de segurado, nas quais, embora a perícia médica tenha reconhecido a existência de incapacidade laborativa, não houve enquadramento legal para a concessão do benefício.

Do total de 6.537.006 exames médico periciais realizados, 5.765.089 correspondem ao Auxílio Doença Previdenciário (B31), 487.853 ao Auxílio Doença Acidentário (B91) e 276.553 ao benefício Assistencial concedido à Pessoa com Deficiência. Cabe esclarecer que o fluxo de avaliação deste benefício assistencial inicia-se com a análise administrativa da renda do requerente.

Ou seja, os peritos médicos que atuam no INSS reconhecem a existência da incapacidade em uma grande quantidade de casos (71,1% em 2017). Desse modo, muitos benefícios são indeferidos em razão do não preenchimento de outros requisitos legais.

A qualidade de atuação do INSS nos benefícios por incapacidade também pode ser feita por meio da análise das demandas judiciais.

De um modo geral, cerca de 60 a 70% das demandas judiciais sobre benefícios por incapacidade no âmbito dos Juizados Especiais Federais são

indeferidas pelo Poder Judiciário (ou seja, a decisão do INSS acaba sendo mantida na maioria dos casos).

Dessa forma, os dados indicam que de todos os requerimentos de benefícios por incapacidade feitos perante o INSS: a) em 70% dos casos a perícia administrativa reconhece haver incapacidade; b) cerca de 50% são deferidos; c) dos casos levados ao Poder Judiciário para revisão, de 60 a 70% são mantidos.

Considerando que os deferimentos foram corretos, pode-se dizer que há uma taxa de acerto na análise do INSS em torno de 80 a 85% dos casos¹. Veja-se que o INSS resolve uma boa parte dos casos na via administrativa. E dentre os casos que são levados para revisão pelo Poder Judiciário, na maioria dos casos a decisão do INSS é mantida.

É certo que muitos pontos devem ser aprimorados, mas considerando o enorme volume de requerimentos feitos todos os anos, os índices são favoráveis.

De outro lado, os dados indicam também um excesso de demandas judiciais, havendo um certo desequilíbrio pelos segurados na movimentação da máquina judiciária.

Quando um requerimento é indeferido incorretamente pelo INSS, os segurados devem poder buscar o Poder Judiciário para que este revise o ato da autarquia e garanta o seu legítimo direito. Entretanto, se cerca de 60 a 70% das demandas judiciais são indeferidas (fica mantida a atuação do INSS), há indício de que o acionamento do Poder Judiciário está ocorrendo de forma inadequada em um número elevado de casos.

Como o Poder Judiciário é mantido por meio de recursos públicos, esse excesso de demandas judiciais acaba sendo prejudicial para a população como um todo. Não há dúvidas de que o acesso à justiça deve ser defendido e aprimorado. Mas o excesso de demandas (sem efetiva necessidade), além de aumentar os gastos públicos, torna cada processo mais demorado (pois há um volume muito grande para analisar), prejudicando aqueles que realmente têm direitos a serem tutelados.

4 PRINCIPAIS CAUSAS DE INCAPACIDADE

¹ Metade dos requerimentos são deferidos pelo INSS e dentre os indeferidos que são levados para revisão pelo Poder Judiciário, 60 a 70% são mantidos. Assim, de um modo geral, a atuação acertada do INSS corresponde a: 50% de deferimentos + 60 a 70% dos indeferimentos (casos em que o Poder Judiciário mantém a decisão do INSS). Isso corresponde a: $50\% + 0,6 (50\%) = 80\%$ ou $50\% + 0,7 (50\%) = 85\%$.

Conforme dados coletados pelo INSS² no ano de 2017 a dorsalgia (nome técnico para dor nas costas) foi a doença que mais causou incapacidade entre os trabalhadores brasileiros. Foram 83.763 casos.

Nota-se um alto índice de doenças ortopédicas, incluindo fraturas diversas, transtornos em discos intervertebrais, lesões do ombro e do joelho.

Há também um número relativamente alto de profissionais que ficam afastados de seus postos de trabalho em razão de episódios depressivos e outros transtornos ansiosos.

Chama atenção também o grande número de afastamentos em razão de varizes dos membros inferiores e apendicite aguda.

A neoplasia maligna da mama também está entre as doenças que mais geram necessidade de benefícios por incapacidade.

Esse acompanhamento das doenças que mais ensejam benefícios por incapacidade permite uma melhor compreensão da demanda de tais benefícios, bem como do contexto em que ocorre. Ademais, avaliar a causa originária dos benefícios permitirá eventualmente o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para sua prevenção.

O INSS também mantém uma base de dados relativa ao número de auxílios-doença concedidos segundo os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE³.

Os dados indicam que as atividades que mais geram auxílio-doença relacionado ao trabalho (tanto em razão de acidentes de trabalho, como doenças profissionais e doença do trabalho) são, entre outras: Atividades de atendimento hospitalar; Limpeza em prédios e em domicílio; Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas; Atividades de Correio; Transporte rodoviário de carga; Transporte rodoviário coletivo de passageiros; Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção; Comércio varejista de mercadorias em geral; Construção de edifícios.

5 CUSTOS RELACIONADOS AOS BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE

Como visto, cerca de metade de todos os requerimentos feitos perante o INSS são de benefícios por incapacidade. Mas, qual o custo que isso representa?

2 Vide site < <http://www.previdencia.gov.br/2018/03/saude-do-trabalhador-dor-nas-costas-foi-doenca-que-mais-afastou-trabalhadores-em-2017/>>.

3 Vide em < <http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/estatisticas-cnae-2-0/tabelas-cnae-2-0/>>.

Segundo as Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas de 2018 do Fundo do Regime Geral de Previdência Social⁴ (fl. 21), no ano de 2018 pagou-se aos segurados em benefícios previdenciários um valor que chegou ao montante de 569 bilhões de reais. Grande parte desse valor é pago em razão de aposentadorias e pensões. Isso provavelmente ocorre porque tais benefícios ficam ativos por vários anos, de modo que as concessões de um ano vão se acumulando com as concessões dos anos seguintes.

Dentro do grupo das aposentadorias, a aposentadoria por invalidez representou em 2018 uma despesa de 55,7 bilhões de reais⁵.

Os demais benefícios previdenciários (exceto aposentadorias e pensões), somaram uma despesa em torno de 37 bilhões de reais.

De um modo geral, considerando as aposentadorias por invalidez, pode-se estimar que os benefícios por incapacidade representam cerca de 10% da folha de pagamentos de benefícios do RGPS.

Por outro lado, como vimos, os benefícios por incapacidade representam cerca de metade de todos os requerimentos e deferimentos feitos perante o INSS.

O que se nota é que há uma forte demanda de benefícios por incapacidade (principalmente auxílio-doença), mas pelo seu caráter temporário, ao mesmo tempo que a cada ano é deferida uma grande quantidade desses benefícios, também é cessada uma grande quantidade.

De fato, segundo o Boletim Estatístico da Previdência Social de junho de 2019 (volume 29, número 6, fl. 47), observamos que no mês de maio de 2019, de 431 mil benefícios que cessaram, 290 mil foram cessação de benefícios por incapacidade (principalmente auxílio-doença).

Ou seja, os dados indicam que uma proporção relevante dos benefícios que são deferidos periodicamente são benefícios por incapacidade. Mas, de outro lado, uma proporção relevante dos benefícios que são cessados periodicamente também são benefícios por incapacidade.

Esse fato faz com que as aposentadorias e as pensões (que ficam ativas por vários anos e são cessadas em uma taxa menor) representem ao final uma parte mais expressiva da folha de pagamentos do RGPS.

De toda forma, como vimos, considerando as aposentadorias por invalidez, pode-se estimar que os benefícios por incapacidade representam cerca de 10% da folha de pagamentos do RGPS.

4 Disponível em <<https://www.inss.gov.br/wp-content/uploads/2019/02/Nota-Explicativa-final-formatada-13.02.2019.pdf>>.

5 Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas de 2018 do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (fl. 23), disponível em <<https://www.inss.gov.br/wp-content/uploads/2019/02/Nota-Explicativa-final-formatada-13.02.2019.pdf>>.

Ainda, é preciso lembrar que os benefícios por incapacidade envolvem diversos custos. Não se trata apenas do valor pago em benefícios.

Manter um sistema para operacionalizar os benefícios por incapacidade em todo o território nacional envolve a manutenção de milhares de imóveis para sediar as agências do INSS, manutenção de mobília, computadores, profissionais especializados e médicos (para realizar as perícias). Basta ressaltar que metade dos requerimentos feitos perante o INSS são de benefícios por incapacidade para ficar claro que boa parte dessa estrutura está relacionada à operacionalização desses benefícios.

E esses custos não se restringem à esfera administrativa. Como se viu, em 2018 foram ajuizadas 1,3 milhão de demandas só na Justiça Federal em razão de tais benefícios.

Assim, não há dúvidas de que uma parte da estrutura do Poder Judiciário (em sentido amplo, envolvendo número de magistrados, número de servidores, imóveis, gastos com computadores) existe e é mantida em razão dessa demanda de prestação jurisdicional decorrente do grande volume de benefícios por incapacidade. Pode-se dizer também que nessas 1,3 milhão de ações de benefícios por incapacidade ajuizadas em 2018, em uma boa parte acabou sendo nomeado e pago um perito judicial. E, em razão do benefício da justiça gratuita, uma proporção relevante de tais perícias judiciais foi paga pelo próprio erário.

É importante ressaltar que haver gastos com benefícios por incapacidade é natural e esperado em qualquer país que se proponha a garantir e operacionalizar esse importante direito social para a população. Pragmaticamente, deve haver agências de atendimento, servidores e médicos peritos para processar os requerimentos. Também é essencial que haja um sistema judicial bem estruturado para possibilitar a revisão das decisões administrativas. Por outro lado, vale sempre refletir sobre a proporção que esses gastos estão tomando e buscar continuamente por aprimoramentos.

6 CONCLUSÃO

Vimos que há cerca de 51 milhões de pessoas no Brasil que têm direito potencial a benefício previdenciário caso fiquem em situação de incapacidade laborativa.

Metade de todos os requerimentos feitos perante o INSS são em razão de benefícios por incapacidade (o que representa em torno de 4 a 5 milhões de requerimentos anualmente).

Nesse contexto, os benefícios por incapacidade representam cerca de 10% da folha de pagamentos do RGPS.

Só em 2018 e apenas na Justiça Federal, foram ajuizadas cerca de 1,3 milhão de ações envolvendo benefícios por incapacidade.

Com esses dados, fica claro que os benefícios por incapacidade têm um peso relevante para a administração pública brasileira. E isso ocorre porque são benefícios de alta rotatividade (em razão de o auxílio-doença ser temporário, ele é deferido e cessado periodicamente em quantidades expressivas), além de sua análise demandar a realização de perícias médicas (só em 2017 foram realizados 6.537.006 exames médicos periciais no INSS, sendo a expressiva maioria em razão de benefícios por incapacidade). Desse modo, a operacionalização desses requerimentos e cessações demanda parte relevante dos recursos do INSS, bem como das várias instituições envolvidas na demanda judicial desses benefícios.

Assim, a reunião de dados estatísticos sobre benefícios por incapacidade permite uma visão ampla, contextual e pragmática de sua relevância e dimensão no cenário nacional.

REFERÊNCIAS

Anuário Estatístico da Previdência Social de 2017;

Boletim Estatístico da Previdência Social de junho de 2019 (volume 29, número 6);

Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas de 2018 do Fundo do Regime Geral de Previdência Social;

Justiça em Números de 2019 (ano-base 2018) pelo Conselho Nacional de Justiça.